



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG

Rua Juca Castelo, 91 – Centro

1. IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um dos principais instrumentos de **controle social** da Política de Assistência Social no âmbito municipal. Sua importância está diretamente ligada à **garantia de direitos**, à **democratização da gestão pública** e à **participação da sociedade civil** na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações socioassistenciais.

Por meio do CMAS, a população participa das decisões sobre como os recursos públicos da assistência social são utilizados, quais serviços devem ser priorizados e se as ações estão atendendo, de fato, às necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sem o funcionamento regular do CMAS, o município fica impedido de receber recursos federais e estaduais destinados à Assistência Social, o que demonstra seu papel estratégico para a consolidação do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

2. CONCEITO DE CONTROLE SOCIAL

O **controle social** é o mecanismo pelo qual a sociedade acompanha, avalia e fiscaliza a atuação do Estado na implementação das políticas públicas. Na Assistência Social, ele garante que as ações governamentais sejam transparentes, democráticas e alinhadas às reais necessidades da população.

O CMAS é a principal instância de controle social do SUAS no município, assegurando:

- Participação popular nas decisões públicas;
- Transparência na gestão dos recursos;
- Fiscalização das ações e serviços socioassistenciais;
- Defesa dos direitos socioassistenciais.

3. CONCEITO E DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social é um **órgão colegiado, permanente, deliberativo e paritário**, integrante da estrutura administrativa do município, porém com **autonomia no exercício de suas funções**.

Ele é composto por representantes do **governo municipal** e da **sociedade civil**, em igual número (paridade), incluindo:

- Usuários da política de assistência social;
- Entidades e organizações socioassistenciais;
- Trabalhadores do SUAS.

O CMAS tem como principal finalidade **deliberar, normatizar, acompanhar e fiscalizar** a Política Municipal de Assistência Social, garantindo sua conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com as diretrizes do SUAS.

FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Segue a **relação entre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** com os **artigos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)** e as **principais Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, organizada por função para facilitar o estudo e uso institucional.

1. BASE LEGAL DO CMAS NA LOAS

Artigo 16 – LOAS

Define os Conselhos de Assistência Social como **instâncias deliberativas do SUAS**, com composição paritária entre governo e sociedade civil.

“As instâncias deliberativas do SUAS são os Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.”

→ Fundamenta o **papel deliberativo e o controle social** exercido pelo CMAS.

Artigo 17 – LOAS

Define as competências dos Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo.

Relaciona-se diretamente às competências do CMAS de:

- Deliberar sobre a política de assistência social;
- Acompanhar e avaliar a execução das ações;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- Aprovar planos e orçamentos.
-

Artigo 18 – LOAS

Estabelece competências específicas dos Conselhos, entre elas:

- Aprovar a Política de Assistência Social;
- Normatizar, disciplinar e acompanhar serviços e benefícios;
- Acompanhar a gestão do Fundo de Assistência Social;
- Zelar pela efetivação do SUAS.

→ Base legal das **funções normativa, fiscalizadora e deliberativa** do CMAS.

Artigo 30 – LOAS

Dispõe sobre a organização da Assistência Social no município.

Estabelece como condição para repasse de recursos:

- Existência de Conselho de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Plano Municipal de Assistência Social.

→ Reforça a **centralidade do CMAS** na gestão da política e no acesso a recursos.

2. COMPETÊNCIAS DO CMAS E RESOLUÇÕES DO CNAS

Resolução CNAS nº 237/2006

Marco normativo do controle social no SUAS

Relaciona-se às seguintes competências do CMAS:

- Deliberação sobre a política municipal de assistência social;
- Fiscalização da gestão e da aplicação de recursos;
- Acompanhamento do Plano Municipal;
- Garantia da participação da sociedade civil e dos usuários;
- Autonomia do Conselho no exercício de suas funções.

→ É a principal resolução que **define atribuições, responsabilidades e funcionamento dos Conselhos**.

Resolução CNAS nº 130/2005

Aprova a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**.

Relaciona-se às competências do CMAS de:

- Deliberar sobre a política municipal em consonância com a PNAS;
- Acompanhar a implantação do SUAS;
- Garantir a proteção social básica e especial.

Resolução CNAS nº 33/2012

Aprova a **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**.

Relaciona-se às competências do CMAS de:

- Monitorar e avaliar a gestão do SUAS no município;
- Acompanhar a execução dos serviços, programas e benefícios;
- Fortalecer o controle social e a participação popular.

Resolução CNAS nº 109/2009

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Relaciona-se às competências do CMAS de:

- Normatizar e fiscalizar os serviços socioassistenciais;
- Garantir que os serviços ofertados estejam de acordo com a tipificação;
- Acompanhar a qualidade e a cobertura dos serviços.

Resolução CNAS nº 14/2014

Trata da **participação dos usuários no SUAS**.

Relaciona-se às competências do CMAS de:

- Garantir a representação e participação dos usuários;
- Fortalecer o controle social;
- Promover a escuta qualificada da população usuária.

3. SÍNTESE RELACIONAL (RESUMO)

Função do CMAS	Base Legal
Deliberativa	Art. 16, 17 e 18 da LOAS / Res. CNAS 237/2006
Normativa	Art. 18 da LOAS / Res. CNAS 237/2006 e 109/2009
Fiscalizadora	Art. 17 e 18 da LOAS / Res. CNAS 237/2006
Controle Social	Art. 16 da LOAS / Res. CNAS 237/2006 e 14/2014
Acompanhamento do SUAS	Art. 18 da LOAS / Res. CNAS 33/2012
Conferências	Art. 18 da LOAS / Res. CNAS 237/2006

O CMAS exerce um papel fundamental na gestão democrática da Política de Assistência Social, atuando como **instância de deliberação, normatização, fiscalização e controle social** no âmbito municipal, conforme a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.

1. Função Deliberativa

A função deliberativa é uma das principais atribuições do CMAS, pois confere ao Conselho poder de decisão sobre a política de assistência social no município.

Compete ao CMAS:

- Deliberar sobre a **Política Municipal de Assistência Social**, em consonância com a LOAS e o SUAS;
- Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social**;
- Aprovar a **proposta orçamentária** da assistência social;
- Deliberar sobre a **aplicação dos recursos** do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Aprovar critérios de partilha de recursos destinados às entidades e serviços socioassistenciais.

2. Função Normativa

O CMAS exerce a função normativa ao estabelecer regras e diretrizes que organizam e qualificam a política de assistência social no município.

São competências normativas do CMAS:

- Elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**;
- Estabelecer normas para a **inscrição, funcionamento e acompanhamento** das entidades e organizações de assistência social;
- Definir critérios para a **oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**;
- Adequar normas municipais às resoluções do **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**.

3. Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora garante que os recursos públicos e os serviços socioassistenciais sejam utilizados de forma correta, ética e transparente.

Compete ao CMAS:

- Fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- Acompanhar a aplicação dos recursos do **FMAS**;
- Fiscalizar entidades e organizações inscritas no Conselho;
- Monitorar a qualidade dos serviços ofertados à população;
- Solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos gestores.

4. Função de Controle Social

O CMAS é o principal instrumento de controle social do SUAS no município, assegurando a participação da sociedade civil na gestão da política pública.

São atribuições relacionadas ao controle social:

- Garantir a **participação dos usuários** da assistência social nas decisões;
- Promover o diálogo entre governo e sociedade civil;
- Assegurar a transparência das ações da política de assistência social;

- Defender os direitos socioassistenciais e combater práticas assistencialistas ou clientelistas.

5. Função Consultiva e Propositiva

Além de deliberar e fiscalizar, o CMAS também propõe melhorias e emite pareceres sobre temas relevantes da política de assistência social.

Compete ao CMAS:

- Emitir **pareceres e recomendações** sobre a política municipal;
- Propor ações para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais;
- Sugerir medidas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;
- Articular-se com outros conselhos de políticas públicas.

6. Função de Acompanhamento e Monitoramento

O CMAS acompanha continuamente a execução das ações da assistência social para avaliar resultados e impactos.

São competências dessa função:

- Monitorar a execução do **Plano Municipal de Assistência Social**;
- Acompanhar metas, indicadores e resultados dos serviços e programas;
- Avaliar relatórios de gestão apresentados pelo órgão gestor;
- Contribuir para o aprimoramento da gestão do SUAS no município.

7. Organização das Conferências de Assistência Social

O CMAS é responsável por coordenar e acompanhar as Conferências Municipais de Assistência Social.

Compete ao Conselho:

- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Definir normas, cronograma e metodologia;
- Garantir a participação da sociedade civil;
- Sistematizar e encaminhar as deliberações da Conferência.

COMISSÕES DO CMAS

O que são as Comissões do CMAS

As **Comissões** são instâncias internas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criadas para **aprofundar estudos, análises e encaminhamentos** sobre temas específicos, apoiando o plenário na tomada de decisões.

Elas **não substituem o plenário**, mas **preparam e qualificam** as discussões e deliberações do Conselho.

Tipos de Comissões

1. Comissões Permanentes

São comissões que funcionam de forma contínua, previstas no Regimento Interno, com temas fixos e estratégicos para o CMAS. Têm a função de acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos recorrentes da política de assistência social.

Normalmente, incluem:

- análise de planos, relatórios e prestações de contas;
- acompanhamento da execução da política de assistência social;
- estudo e proposição de normas e resoluções.

2. Comissões Temporárias

São criadas **por deliberação do plenário**, com objetivo específico e prazo determinado. Encerram suas atividades após o cumprimento da finalidade para a qual foram instituídas.

São usadas, por exemplo, para:

- organizar conferências;
- revisar o regimento interno;
- tratar de demandas pontuais ou extraordinárias.

Composição das Comissões

- As comissões são compostas por **conselheiros titulares e/ou suplentes**.
- Deve-se respeitar o **princípio da paridade**, garantindo representação do poder público e da sociedade civil.
- Cada comissão elege ou indica um **coordenador** responsável por organizar os trabalhos.

Funcionamento

- As comissões se reúnem conforme cronograma definido ou sempre que necessário.
- As decisões das comissões têm caráter **propositivo e consultivo**.
- As conclusões, pareceres e encaminhamentos devem ser **registrados e apresentados ao plenário** para apreciação e deliberação.

Importância das Comissões para o CMAS

As comissões:

- tornam o trabalho do Conselho mais eficiente;
- aprofundam o debate técnico e político;
- fortalecem o controle social;
- qualificam as decisões do plenário.

Sem as comissões, o plenário ficaria sobrecarregado e com menos tempo para análise detalhada dos temas.